

# REFORMA TRIBUTÁRIA

Principais Alterações do Texto do PLP 68/24  
Aprovado pela CCJ

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO TEXTO APROVADO PELA CCJ.

Clique em um dos itens para acessar a seção correspondente com mais informações

01 **Previsão de substituição tributária para setores selecionados**

02 **Imposto seletivo**  
Retirada de armas/munição, bebidas açucaradas e exportação de bens minerais, combustíveis para fins de transporte

03 **Inclusão das plataformas digitais no *split payment***

04 **Aperfeiçoamento das regras de financiamento do mercado de capitais**

05 **Retirada da possibilidade de dedução do custo do capital próprio da base de incidência do IBS e da CBS no setor financeiro**

06 **Alterações nos Regimes Especiais**  
i. Alíquotas zeradas para bens destinados à industrialização por encomenda; e  
ii. Crédito integral imediato na aquisição de bens de capital.

07 **Previsão expressa do momento da incidência do IBS/CBS nas operações de energia elétrica**

08 **Inclusão no tratamento favorecido de bens e serviços**  
Medicamentos oncológicos, saneamento básico, serviços veterinários/funerários, artes cênicas, erva-mate biscoito/bolacha, defensivos e insumos agrícolas, entre outros;

09 **Novas disposições na trava de alíquota do IBS e da CBS em 26,5%**

10 **Criação do regime tributário para incentivos ao setor naval**  
“Renaval”

11 **Aumento na redução da alíquota do IBS e da CBS no caso de alienação de bens imóveis**

12 **Retirada da isenção sobre o óleo de milho/soja e inclusão na redução de 60% (só mantido óleo de babaçu)**

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO TEXTO APROVADO PELA CCJ.

01



## Previsão de substituição tributária para setores selecionados

Art. 492

- O texto prevê que operações com bebidas alcoólicas, água mineral, refrigerantes e cigarros poderão se sujeitar à substituição tributária por ser um setor mais pulverizado;
- **Crítica:** aumento da complexidade.

02



## Retirada de produtos do rol de bens sujeitos ao Imposto Seletivo

Exclusão do rol do art. 408

Após discussão, foram **retiradas** as armas e munições, as bebidas açucaradas, exportação de bens minerais e combustível para transporte do rol de bens sujeitos ao IS.

03



## Inclusão das plataformas digitais no *split payment*

Arts. 22 e 23

---

O texto aprovado na CCJ inclui as plataformas digitais no *split payment*. Entre os ajustes acatados, estão:

- i. obrigar a entrada em funcionamento do modelo a todos os principais instrumentos de pagamento utilizados no varejo, em que os adquirentes são consumidores finais de bens e serviços; e
- ii. aprimorar a definição das instituições do sistema de pagamentos que participarão do novo modelo, com a inclusão não só dos arranjos de pagamento como das instituições operadoras de sistemas de pagamento.

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO TEXTO APROVADO PELA CCJ.

04



## Aperfeiçoamento das regras de financiamento do mercado de capitais

Art. 195

O texto aprovado aperfeiçoou a regra de financiamento no mercado de capitais via emissão de debêntures e notas comerciais em oferta pública, permitindo expressamente que os emitentes apropriem créditos do IBS e da CBS nessas operações.

05



## Retirada da dedução de custo de capital próprio do setor financeiro da base do IBS/CBS

Foi retirada a possibilidade de dedução do custo do capital próprio da base de incidência do IBS e da CBS no setor financeiro, na prática, elevando o custo tributário do setor em comparação com o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

06



## Alterações nos Regimes Especiais

(Art. 460; § 2º do Art. 462; Art. 108)

Foram alteradas algumas disposições no Regime Especial da ZFM e na desoneração da aquisição de bens de capital. Entre as mudanças:

- i. foram zeradas as alíquotas do IBS e da CBS sobre os bens materiais que serão destinados a processos de industrialização na Zona Franca de Manaus, bem como foi incluída uma determinação expressa de que o crédito presumido referente à compra de produtos industrializados deverá ser estornado caso o produto seja vendido ou transferido para fora do parque industrial;
- ii. foi incluída a disposição de que, na hipótese de aquisição de bens de capital, ficará assegurado o crédito integral e imediato do IBS e da CBS.

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO TEXTO APROVADO PELA CCJ.

07 

## Previsão expressa do momento da incidência do IBS/CBS nas operações de energia elétrica

§ 1º do Art. 28; § 10 do Art. 11; Art. 175

O texto aprovado prevê que a incidência de IBS e CBS deve ser feita no momento do consumo. O texto também esclarece qual o local de incidência dos tributos no caso de transporte dutoviário de gás natural e prevê uma tributação reduzida a biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono.

09 

## Novas disposições na trava de alíquota do IBS e da CBS em 26,5%

§ 12 do Art. 472

O texto aprovado passa a prever um prazo de até 90 (noventa) dias para envio do projeto de lei complementar saneadora ao Congresso Nacional em caso da soma das alíquotas de referência ultrapassar o limite estabelecido de 26,5%. O projeto segue sem prever qualquer penalidade nessa hipótese.

08 

## Inclusões de bens e serviços no tratamento favorecido

- Alíquotas do IBS e da CBS zeradas sobre a erva-mate e os medicamentos relacionados à tratamentos oncológicos, doenças raras, DST/AIDS, medicamentos destinados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, bem como as alíquotas sobre o fornecimento de medicamentos registrados na ANVISA quanto adquiridos por entidades de saúde imunes certificadas pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 50%.
- Redução de alíquota em **(i)** 60% para biodefensivos e insumos agrícolas e agropecuários selecionados; biscoitos e bolachas, desde que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados; serviços funerários; saneamento básico; veterinário; artes cênicas; e em **(ii)** 30% para academia de ginástica.

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO TEXTO APROVADO PELA CCJ.

10



## 10. Criação do regime tributário para incentivos ao setor naval (“Renaval”)

Art. 107

Foi criado o “Renaval”, novo regime tributário para incentivo à atividade econômica naval. O regime permitirá que beneficiários previamente habilitados usufruam da suspensão do pagamento do IBS e da CBS nas seguintes hipóteses:

- i. no fornecimento de embarcações registradas ou pré-registradas no “REB” que sejam destinadas ao ativo imobilizado;
- ii. nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos e veículos destinados a utilização nas atividades sobre embarcações que sejam efetuadas para incorporação a seu ativo imobilizado; e
- iii. nas importações e nas aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no “REB”.

11



## 11. Aumento na redução da alíquota do IBS e da CBS no caso de alienação de bens imóveis

Art. 260; Inciso I, § 1º do Art. 250

Foi aumentada a redução da alíquota do IBS e da CBS de 40% para 50% no caso de alienação de bens imóveis. O texto, porém, traz critérios para o enquadramento de pessoas físicas, fixando para alienações a necessidade de ocorrência de mais de 3 operações no ano-calendário e para locações o quantitativo mínimo de três imóveis e o volume de receita de R\$ 240 mil/ano.

12



## 12. Retirada da isenção sobre o óleo de milho

Item “8” do Anexo VIII

Foi retirada a isenção do IBS e da CBS, que passa a ter redução de apenas 60% da alíquota. O óleo de babaçu, carnes, leite, sal, açúcar e massas continuam com alíquota zero de IBS e CBS.

**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS